

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - SIT
COORDENAÇÃO DE GRUPOS DE FISC. MÓVEL - REGIÃO 5



“ A todos é assegurado um meio ambiente ecologicamente equilibrado para preservar o digno exercício do trabalho humano”

Relatório da ação fiscal realizada nos garimpos de diamante no rio Paranaíba nos municípios de Catalão/GO e Coromandel/MG, no período de 25 a 30 de outubro 1999.

Patos de Minas, novembro de 1999

COORDENAÇÃO DE PROJETOS ESPECIAIS
SEFIT/MTb

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - SIT
COORDENAÇÃO DE GRUPOS DE FISC. MÓVEL - REGIÃO 5

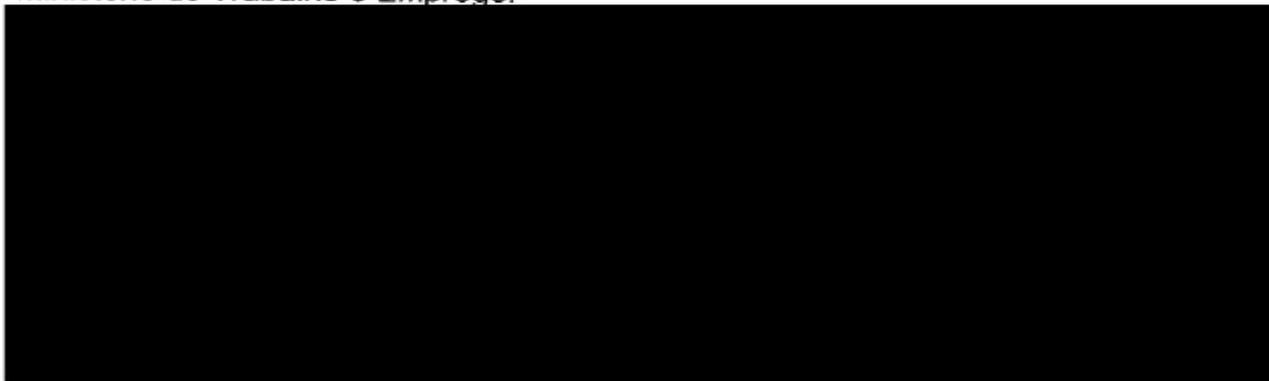
RELATÓRIO DA AÇÃO FISCAL REALIZADA NOS GARIMPOS DE DIAMANTE NO
RIO PARANAÍBA, NOS MUNICÍPIOS DE CATALÃO/GO E COROMANDEL/MG.

1.0 - INTRODUÇÃO:

O presente relatório tem a finalidade de apresentar os resultados obtidos na ação fiscal realizada, no período de 25 a 30 de outubro de 1999, nos garimpos de diamante no rio Paranaíba, nos municípios de Catalão/GO e Coromandel/MG. Trata-se da apuração de denúncias de acidente de trabalho fatal e trabalho análogo à escravidão constante no processo DRT-GO n.º 4608.01933/99-20 da DRTE/GO.

2.0 - INTEGRANTES DA EQUIPE:

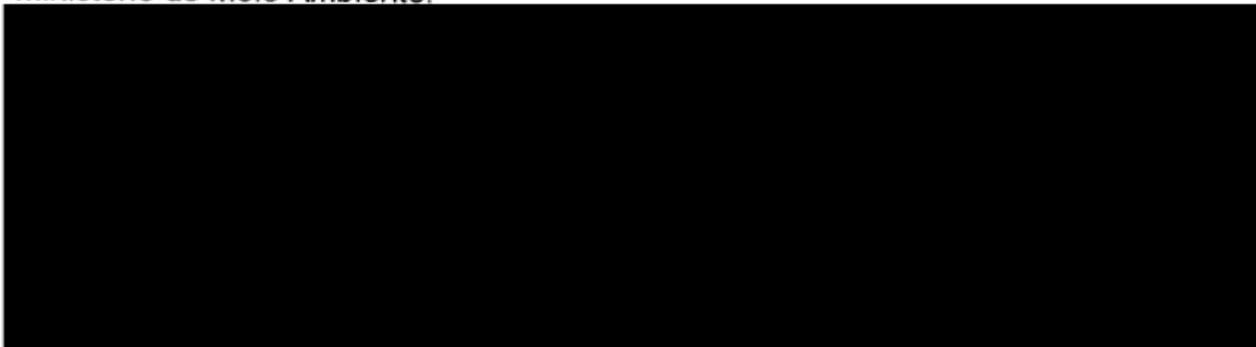
2.1- Ministério do Trabalho e Emprego:



2.2- Ministério Público do Trabalho:



2.3- Ministério do Meio Ambiente:



2.4- Polícia Militar Florestal do Estado de Minas Gerais

2.5- Polícia Federal

3.0 - GARIMPOS FISCALIZADOS:

3.1-

Fazenda Mancha Velha – Sto. Antônio do Rio Verde – Catalão/GO

Total de empregados alcançados:	08
Total de empregados s/ registro:	08
Total de autos de infração:	03
Total de notificações:	00
Total de interdições:	00

Irregularidades constatadas:

- 1- Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo agente da inspeção (AI n.º 004000293).
- 2- Permitir o empregado trabalhar com calçado inadequado (AI n.º 002728605).
- 3- Não arquivar, no local de trabalho a 1ª via do ASO (AI n.º 002728591).

3.2-

Fazenda Ouro – Zona rural – Coromandel/MG

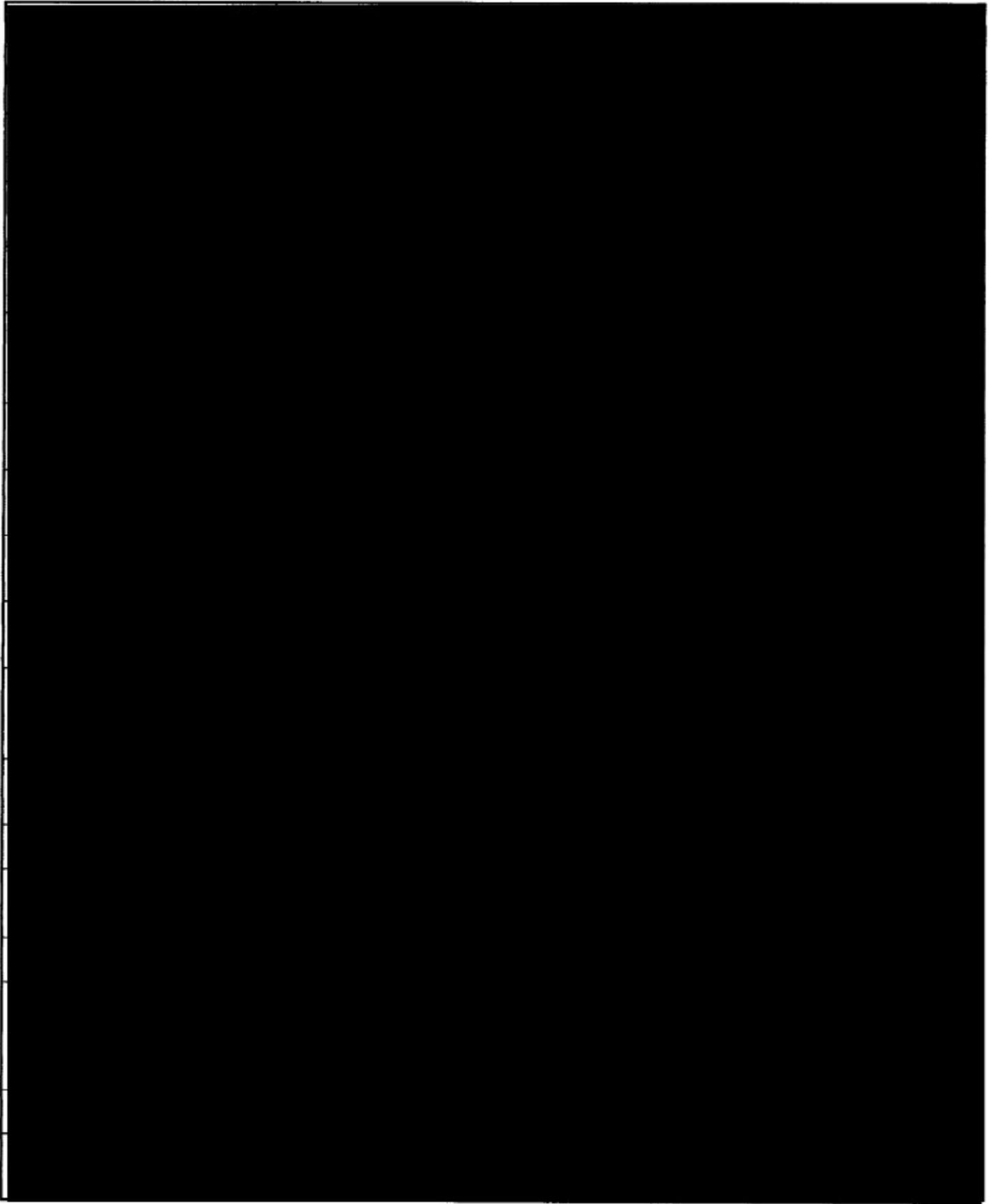
Total de empregados alcançados:	14
Total de empregados s/ registro:	14
Total de autos de infração:	03
Total de notificações:	00
Total de interdições:	00

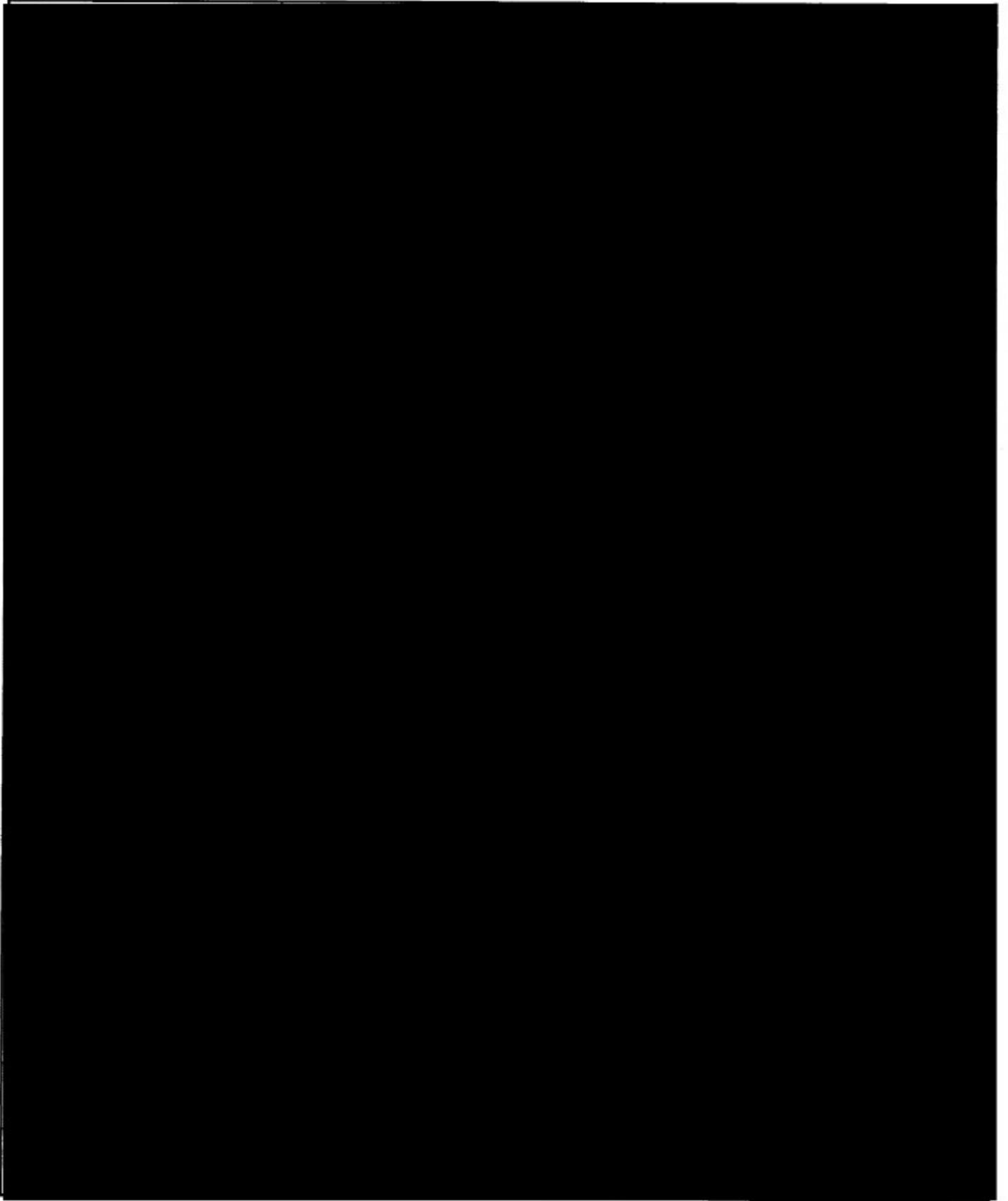
Irregularidades constatadas:

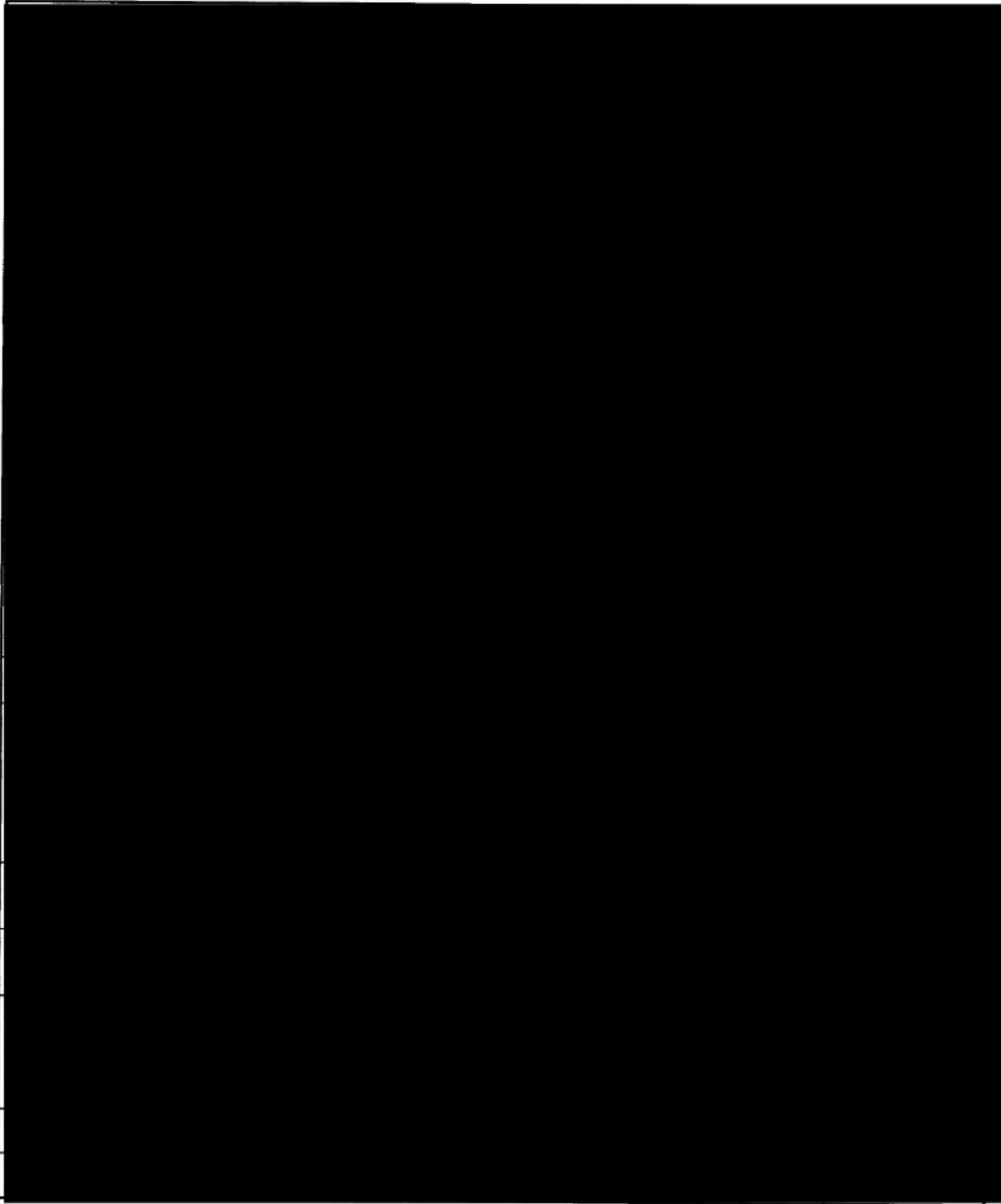
- 1- Manter trabalhador sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente (AI n.º 002750139).
- 2- Não depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS (AI n.º 002750147).
- 3- Por não manter a primeira via do ASO no local de trabalho (AI n.º 00972576).

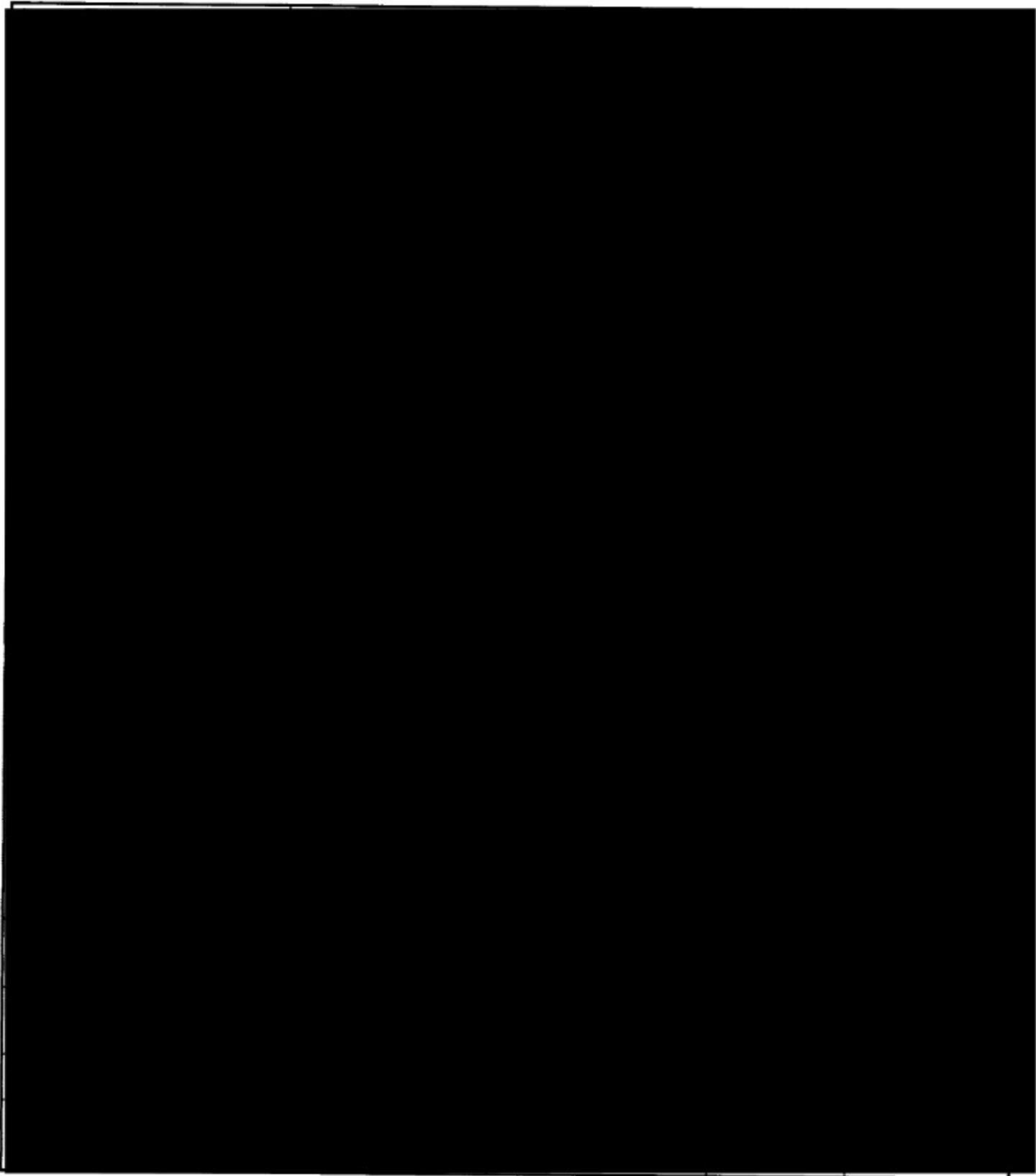
3.3- "BALSAS-DRAGAS" FISCALIZADAS NO LEITO E ÀS MARGENS DO RIO PARANAÍBA (relação dos balseiros e mergulhadores):

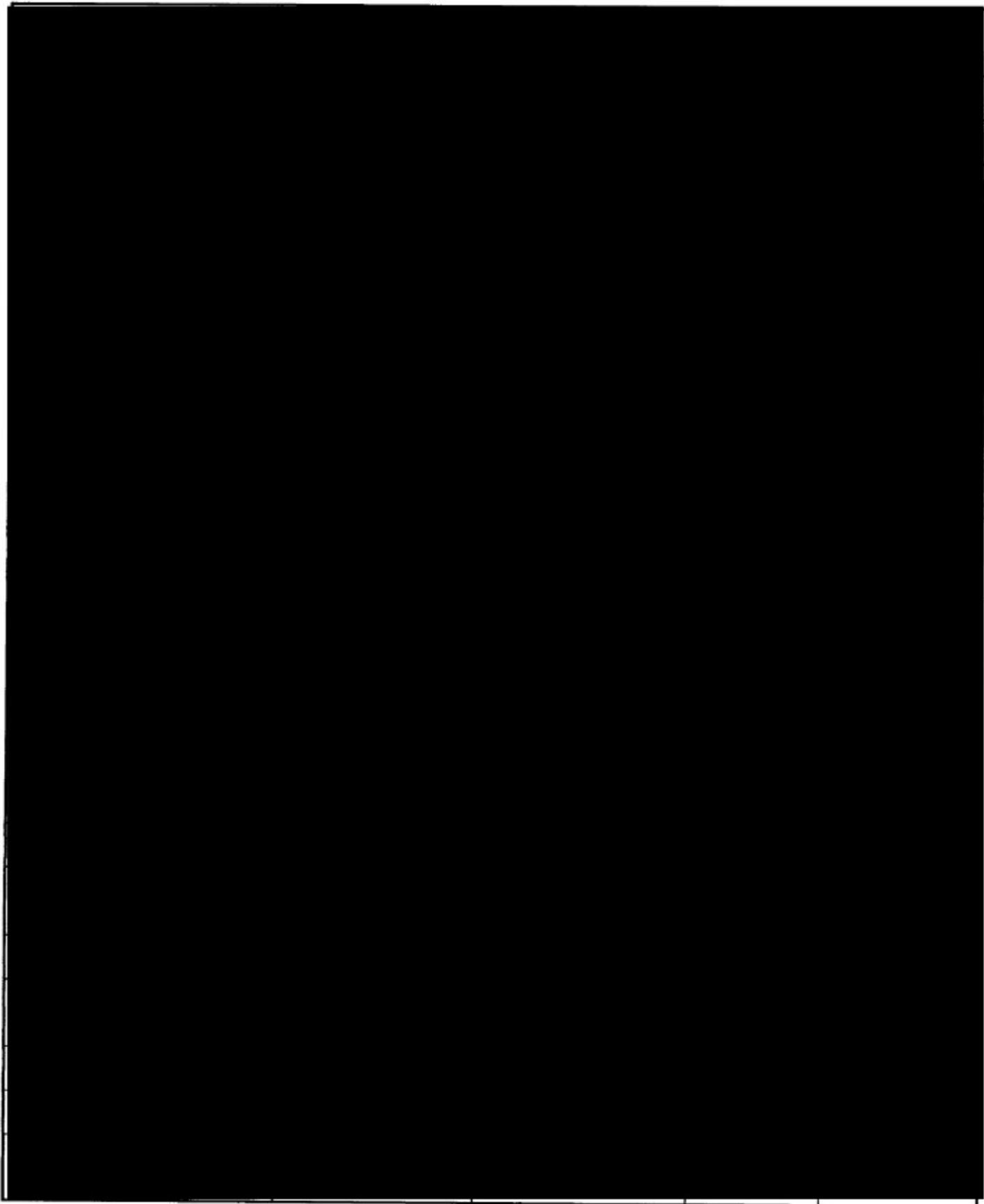
NOME	IDENTIFICAÇÃO	ENDEREÇO	FUNÇÃO	PROPRIETÁRIO / PREPOSTO

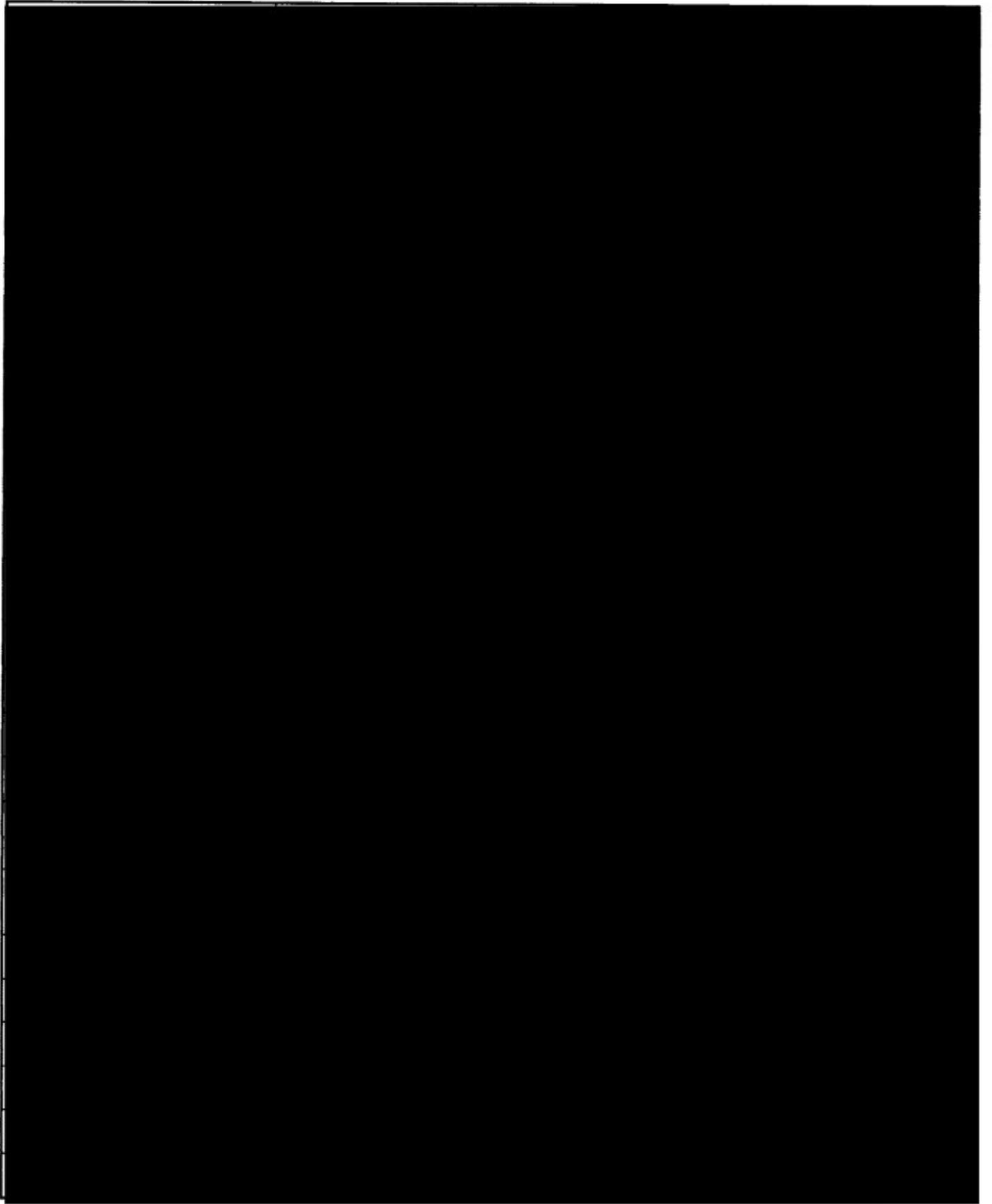


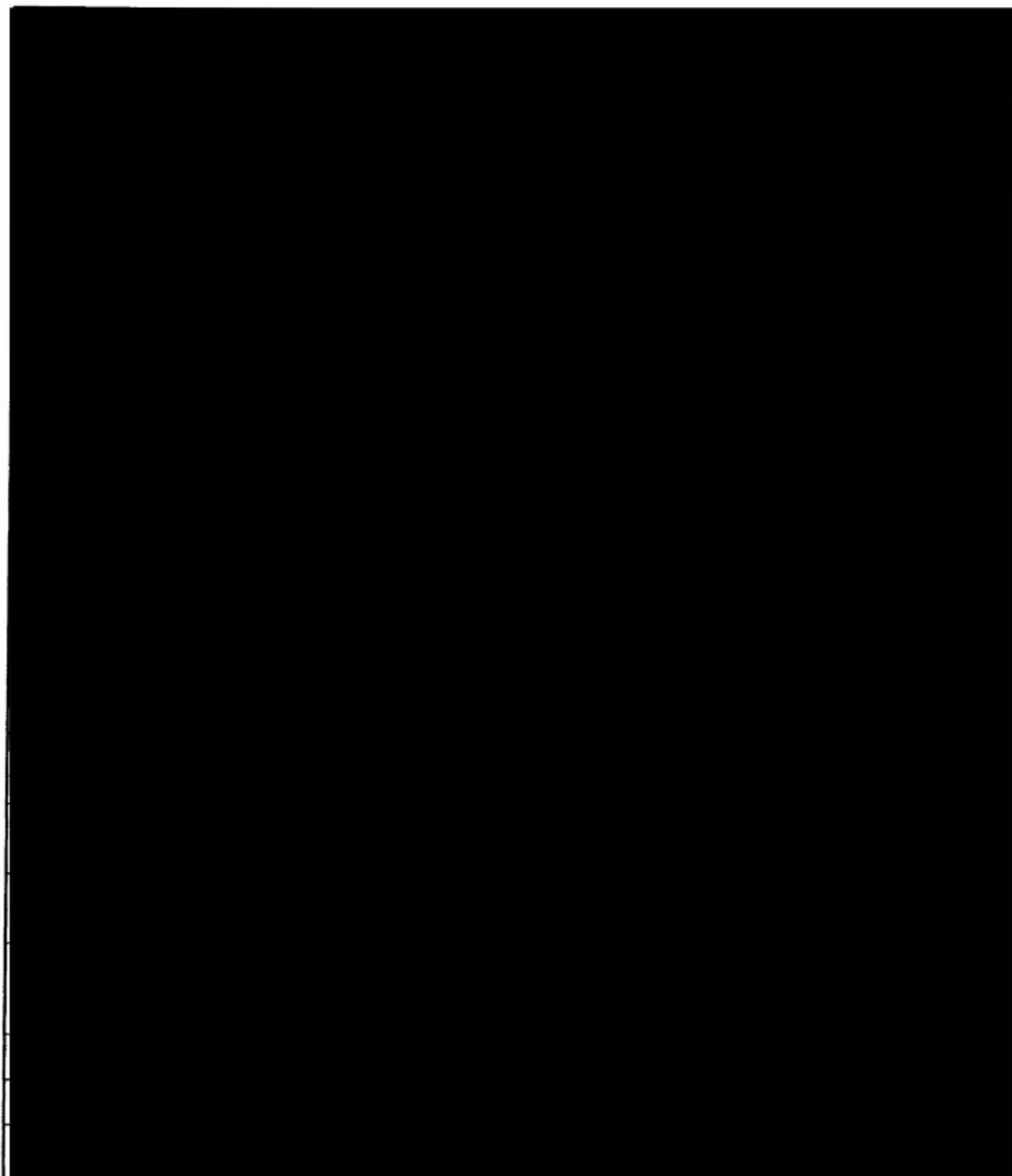




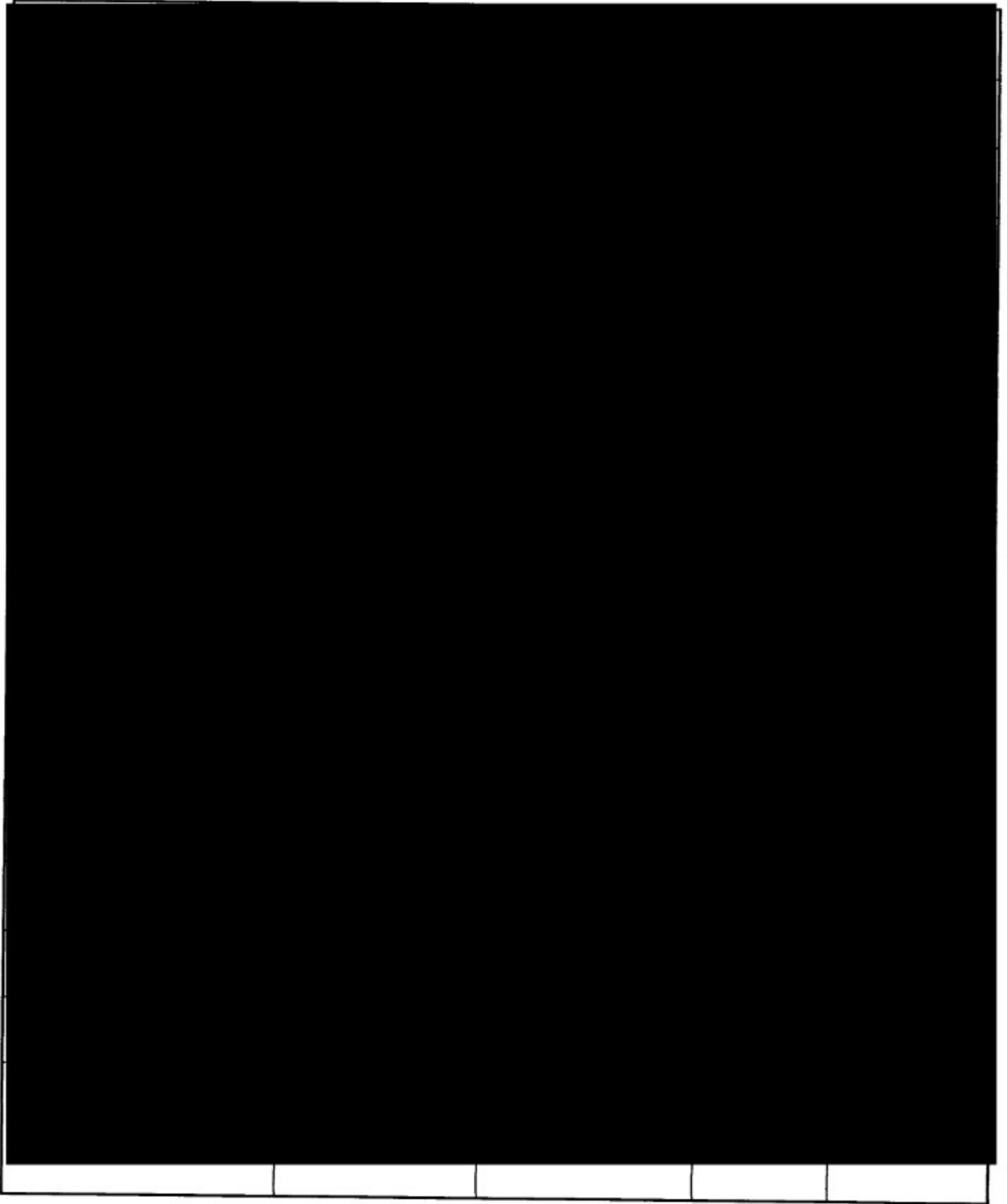








--	--	--	--	--



--	--	--	--	--

Obs. 1: Apesar de todos estes garimpeiros afirmarem que a balsa era de propriedade do sr. [REDACTED], com endereço à r. Contorno da Lagoa, [REDACTED] – Centro – Patos de Minas/MG – CPF: [REDACTED], este negou totalmente o seu vínculo a esta balsa e assumiu todo o vínculo a sra. [REDACTED]

4.0- RESUMO FINAL:

Total de garimpos fiscalizados:	02
Total de empregados alcançados:	22
Total de empregados sem registro:	22
Total de "balsas-dragas" fiscalizadas:	55
Total de balseiros/mergulhadores:	180
Total de autos de infração:	06
Total de termos de compromisso:	01
Total de interdições:	02

5.0- HISTÓRICO:

Acredita-se que o garimpo no rio Paranaíba iniciou-se a mais ou menos 70 (setenta) anos e vem se desenvolvendo não só nas margens do rio, mas no seu leito e

nos seus afluentes e veredas e por se tratar de atividades clandestinas, tanto a legislação ambiental como a trabalhista não é cumprida.

De um lado constatamos danos irreparáveis ao meio ambiente; a mineração é a céu aberto, rudimentar e aleatória, não há estudo geológico preliminar, não se aplica técnicas racionais de extração, tanto nas margens como no leito do rio e por fim, não há projetos e aplicação destes, para a reconstituição do ecossistema anterior existente, resultando assim, na presença de enormes crateras e buracos, na formação de montes de material estéril, no desenvolvimento de erosões no solo, na destruição da vegetação e da fauna, no assoreamento do leito do rio, na formação de bancos de areia no leito do rio; na extinção gradual da "piracema", no aumento da temperatura das águas fluviais, na destruição das nascentes de água, na destruição das matas ciliares etc.

De outro lado constatamos danos irreparáveis ao ambiente laboral; a prática da exploração da mão de obra garimpeira é a mesma praticada desde o século passado, não há uma proteção trabalhista e nem previdenciária, não existe uma cooperativa de garimpeiros institucionalizada, conforme preceitua a nossa Constituição Federal no seu parágrafo 3º do artigo 174, não se reconhece vínculo empregatício, não se aplica as normas de segurança e saúde do trabalhador, não há um comprometimento unilateral do capital com o risco da atividade, não existe uma remuneração pecuniária aos serviços prestados pelo garimpeiro, não há qualquer assistência ao garimpeiro acidentado e aos seus familiares, não há aposentadoria, enfim são cidadãos marginalizados perante os artigos 5º e 7º da Constituição Federal.

Durante a operação deparamos com duas situações distintas, numa que se refere aos empregadores [REDACTED] os quais mantêm lavra a céu aberto nas margens do rio Paranaíba e noutra, a que se refere as "balsas-dragas" no leito do rio Paranaíba.

Quanto aos empregadores [REDACTED] identificamos os quesitos constantes do artigo 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, isto é, prestação de serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário sendo que foram lavrados os respectivos autos de infração.

Quanto as "balsas-dragas", a situação é mais complexa, conforme descrevemos a seguir:

As balsas são construídas num padrão único; são constituídas de dois flutuadores longitudinais, sobre os quais estão instalados um piso de madeira e uma estrutura de sustentação da cobertura que é revestida de lona, perfazendo uma área aproximada de 20 (vinte) a 25 (vinte cinco) metros quadrados. No seu interior, são encontrados: um motor a diesel; uma bomba de sucção (draga); uma peneira vibratória; um compressor de ar; um fogão a gás; vários utensílios domésticos; estoques de alimentos, de botijões de gás, de óleo diesel e de óleos lubrificantes; redes de dormir, ou camas improvisadas, na estrutura da cobertura, com varas atravessadas, sobre as quais se coloca um colchão.

As "balsas-dragas" são intinerantes, ou seja, num dia podem estar dragando num determinado ponto do rio e no dia seguinte, podem se deslocar para outro ponto. O acesso as "balsas-dragas" se dá por meio de barcos ou de canoas, normalmente,

cada "balsa-draga" tem uma canoa. Durante o período da garimpagem a equipe da "balsa-draga" permanece no seu interior, onde fazem suas refeições e dormem. Tanto as condições de trabalho como as de higiene e de conforto são degradantes e subhumanas.

Cada "balsa-draga" é operada normalmente por uma equipe de 2(dois) a 5 (cinco) mergulhadores e por um balseiro. Os mergulhadores são trabalhadores, que pela sua origem e condições sociais podem ser comparados aos carvoeiros, aos cortadores de cana de açúcar e aos apanhadores de café, isto é, têm domicílio ou naturalidade nos bolsões de miséria, localizados no interior do nordeste, ou no norte de Minas Gerais, ou no oeste do Paraná, na maioria são analfabetos, não têm quaisquer especialização profissional, trabalham por períodos intercalados, isto é, não há atividades no período das chuvas, são explorados financeiramente pelos seus patrões, como fazem os **gatos**, ao fornecer, por preços excessivos, alimentação, passagem, bebidas alcóolicas e demais bens de consumo tornando-os escravos pelas dívidas feitas. A única diferença entre eles é que **o safrista está sendo assistido na garantia dos seus direitos e os garimpeiros, por ser uma atividade clandestina, ainda não surgiu um programa de maior relevância que os assista na garantia de seus direitos.** Quanto ao balseiro, normalmente, se trata de um "ex-mergulhador", que ganhou a confiança dos fornecedores e passou a ser o gerente, ou em raros casos, sócio dos fornecedores ou até o próprio patrão.

Os mergulhadores trabalham submersos, numa média de 4 (quatro) metros de profundidade, podendo chegar até 10(dez) metros, sendo que a jornada diária é de 2(duas) horas submersos por 4(quatro) horas na superfície, sendo que cada um faz de 2(dois) a 3(três) mergulhos diários. Estes mergulhadores não recebem quaisquer treinamento profissional e não são assistidos quanto as normas de medicina ocupacional. Os equipamentos de mergulho são inadequados, trata-se de um compressor de ar, comum nas borracharias, o qual não tem instalado filtros de ar e nem sedimentadores de água, de óleo e de outros materiais sólidos, logo estão sujeitos a ingestão de gases, de água e outras impurezas. Do compressor sai uma mangueira a qual tem na sua extremidade uma "válvula" instalada que é colocada na boca do mergulhador para sua respiração. Junto a mangueira vai enrolada uma fiação elétrica para acender uma lâmpada, já que devido a coloração da água, praticamente não se enxerga nada, mesmo com a lâmpada enxerga-se, no máximo, uma distância de dois a três palmos. Por não haver qualquer critério de trabalho, os mergulhadores, submersos, levam o magote de sucção entre as rochas para a sucção da areia, sem ao menos conhecer a estabilidade das mesmas. Este procedimento já ocasionou inúmeras mortes, somente este ano de 1998, através de relatos dos garimpeiros, houve 4(quatro) mortes nesta situação. Além disto são inúmeros os casos de embolia decorrentes da inexistência de um programa adequado de descompressão.

Quanto a remuneração, cada mergulhador da balsa recebe em torno de 10% (dez por cento) sobre o valor do diamante encontrado sendo limitado no valor de 40% (quarenta por cento) para todos os componentes da balsa e os demais 60% (sessenta por cento) são divididos entre o dono da balsa e seus **fornecedores (na maioria anônimos), que são na realidade os proprietários majoritários das balsas, aqueles que financiam toda as atividades garimpeiras.** Até que se encontre uma

pedra é fornecido aos mergulhadores somente a alimentação e em alguns casos, fornece até um adiantamento em dinheiro, ou em roupas. Mas após a descoberta de alguma pedra, estas dívidas são descontadas nos seus 10 % (dez por cento).

Por não existir uma cooperativa de garimpeiros instituída na região, na qual os garimpeiros deveriam estar devidamente cadastrados e amparados, presumimos que existe vínculo empregatício entre estes e os donos das balsas com os seus fornecedores, nos moldes do artigo terceiro da CLT, entretanto formalmente é difícil identificá-los, mas não impossível, em decorrência da clandestinidade imposta por aqueles que aplicam o capital. Intencionalmente é colocado como responsável um balseiro (testa de ferro) para assumir quaisquer irregularidades, sendo ele agraciado na posição de um sócio minoritário, mas que na maioria dos casos não passa de um preposto.

Baseado nos relatos dos próprios garimpeiros, entendemos que a clandestinidade é imposição primordial não só pelos fornecedores como pelos **capangueiros (são aqueles que vão ao garimpo, por ocasião da descoberta de alguma pedra para comprá-las, normalmente ligados a joalheiras e a grupos estrangeiros)**, haja visto que, com esta situação ilegal se ganha com o descumprimento das legislações ambiental, trabalhista, previdenciária e tributária, além de se adquirir os diamantes por preços inferiores ao do mercado. Conforme informações obtidas no local, não se tem um registro legal dos diamantes encontrados, bem como de quaisquer recolhimento de impostos e também de qual foi o destino destes diamantes.

No âmbito da esfera trabalhista é alarmante as condições de trabalho imposta aos garimpeiros, visto que, ao contrário do que preceitua o artigo segundo da CLT, são também obrigados a assumirem os riscos da atividade econômica, não só o pecuniário como a própria vida e a sua sobrevivência e de sua família. Caso venha a morrer no trabalho, seu corpo é abandonado às portas de um hospital público e enterrado como indigente e se inválido, torna-se um mendigo ou fica dependente de seus familiares quando estes puderem sustentá-lo.

Com o conhecimento da realidade laboral destes garimpeiros é fácil compreender porque se transmite uma imagem distorcida e mentirosa destes trabalhadores, de que são perversos, hostis, fugitivos da lei, tudo isto para preservar a continuidade de uma atividade ilegal e manter a sociedade distante de qualquer questionamento, mas na verdade são cidadãos que não tiveram outra opção de trabalho, como os carvoeiros, devido as suas restrições culturais e profissionais, observado é claro, que o ambiente propicia um refúgio para aqueles que têm dívidas com a lei, mas são exceções e não a regra.

Estes garimpeiros, na verdade, são instrumentos de fomentação da ilegalidade, são testas de ferro, executam suas tarefas conforme foram orientados, não têm conhecimento das legislações ambientais e trabalhistas vigentes e o discernimento para entender as conseqüências de seus atos obreiros. Vêm o garimpo como única fonte de sobrevivência, aceitando passivamente toda a exploração e a obtenção de lucros abusivos sugados dos seus árduos trabalhos.

Todos os proprietários de "balsas-dragas" ou seus prepostos foram notificados, tanto pelo MTE como pelo IBAMA, para apresentarem nos dias 27, 28 e

29/10/1999, com os respectivos documentos, no quartel da Polícia Militar Florestal de Coromandel/MG.

O Promotor de Justiça local, Dr. [REDACTED] apoiou toda a operação, desde o seu planejamento, em razão de que ele já desenvolve um trabalho no sentido de legalizar as atividades garimpeiras no rio Paranaíba, inclusive incentivando a criação de uma cooperativa de garimpeiros.

Durante os dias 27, 28 e 29.10.99, aproveitando a apresentação dos notificados, foram feitas reuniões diárias com vários grupos de garimpeiros, onde foram discutidos os problemas pertinentes as áreas trabalhistas e ambientais.

Destas reuniões resultou a assinatura de um Termo de Compromisso no qual os garimpeiros se prontificaram, perante ao MTE: a procurarem os órgãos competentes para a legalização dos garimpos; a criarem uma Cooperativa de Garimpeiros; a realizarem os exames médicos necessários; e a adequarem os compressores de ar para o mergulho.

O grau de marginalização que sentem os garimpeiros é tão grande, que foram unânimes na decisão de se organizarem em cooperativa, elegendo, na ocasião, seus líderes, através dos quais, com o apoio da Promotoria de Justiça local, passariam a colocar em prática o compromisso assumido. Cabe aqui ressaltar, que durante as reuniões, ***muitos garimpeiros expressaram que pela primeira vez estavam vendo uma oportunidade de serem cidadãos, de terem direitos trabalhistas de terem aposentadoria, pois estavam cansados de serem tratados como marginais.***

Ficou acordado que os garimpeiros iriam definir uma data para uma assembléia, com a finalidade de discutir os procedimentos necessários para a legalização dos garimpos e a constituição da cooperativa, com a participação das Promotorias dos municípios de Catalão/GO e de Coromandel/MG e da Subdelegacia do Trabalho de Patos de Minas/MG.

6.0- CONCLUSÃO:

Por se tratar de uma operação, dentro dos nossos conhecimentos, inédito no âmbito da fiscalização do MTE, deu-se prioridade para a obtenção de dados, com a finalidade de se conhecer melhor a ***realidade dos garimpos clandestinos***, os quais se encontram espalhados em todo o território nacional, envolvendo uma considerável parcela da mão de obra ativa brasileira, que pode ser estimado em torno de 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) trabalhadores na informalidade e na marginalização perante a sociedade.

Somente no rio Paranaíba, nos municípios de Catalão/GO, Coromandel/MG e Abadia dos Dourados/MG estima-se a existência de aproximadamente 2.000 (dois mil) garimpeiros, espalhados numa extensão de 40 km, sendo que a maioria se concentra em terreno firme, nas margens do rio, dos seus afluentes e nas veredas.

Considerando que o ***garimpo clandestino*** se estagnou no tempo, no que tange às relações trabalhistas, sendo que o sistema de porcentagem, descrito anteriormente, é uma prática consuetudinária igual para todo o território nacional, aplicado nos garimpos de diamante desde o século passado, optamos por uma ação, inicialmente, de caráter preventivo, na qual resultou a assinatura do Termo de

Compromisso e no cadastramento de todas as balsas e seus respectivos trabalhadores encontrados no rio Paranaíba.

Diante de todos os fatos expostos, não existindo uma cooperativa de garimpeiros instituída, concluímos que realmente existe o vínculo empregatício, entre os proprietários das lavras e das balsas com os seus garimpeiros, logo, apurado as irregularidades perante a legislação trabalhista é atribuição da fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego intervir no intuito de erradicá-las.

Como plano de ação entendemos que existem duas opções: a *primeira*, como solução imediata, seria o embargo de todas as atividades garimpeiras na região do rio Paranaíba, baseado nas legislações ambiental e trabalhista (situações de grave iminente risco), o que acarretaria de imediato um conflito social; a *segunda*, como solução a médio prazo, seria a unificação de esforços dos órgãos públicos interessados (Ministério Público Estadual de Minas Gerais e Goiás, Ministério Público do Trabalho, Ministério do Trabalho e Emprego, IBAMA, DNPM, Polícias Florestais de Minas Gerais e de Goiás, Prefeituras Municipais de Coromandel/MG, Catalão/GO e Abadia dos Dourados/MG etc.) conjuntamente com os garimpeiros e a sociedade no intuito de legalizar as lavras, de instituir a cooperativa de garimpeiros e manter o cumprimento das legislações vigentes.

Para finalizar, entendemos que o primeiro passo para a solução de todos os problemas é a autorização de lavra perante aos órgãos competentes e o segundo é a instituição da cooperativa de garimpeiros, a qual tem prioridades, no que se refere às atividades garimpeiras, constante na Constituição Federal. Se após a extinção do prazo estipulado no Termo de Compromisso, não for apresentado qualquer solução, por força de nossas atribuições legais, deveremos agir repressivamente, visto que, não só envolve questões trabalhistas, mas a vida humana que é tutelada pela nossa Constituição Federal.

7.0- CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Componentes da equipe estiveram na santa Casa de Misericórdia de Catalão/GO, com o intuito de obter informações a respeito de acidentados, oriundos dos garimpos, que foram atendidos naquele hospital. Por surpresa nossa o hospital, ao atender os referidos acidentados, não se preocupam em fazer um ocorrência detalhada, apenas registram o nome do paciente. Posto isto, o hospital foi notificado para encaminhar a Delegacia Regional do Trabalho e Emprego de Goiás a ocorrência de atendimento de qualquer garimpeiro acidentado, fatal ou não.

Por ocasião da visita ao hospital, foi encontrado, recebendo atendimento médico, o garimpeiro, sr. [REDACTED], vítima de acidente de trabalho.

Anexamos ao presente relatório os laudos dos acidentes de trabalho ocorridos com o sr. [REDACTED]

8.0-DOCUMENTOS ANEXOS:

- 8.1- 02 laudos de acidente de trabalho.
- 8.2- Fotos.
- 8.3- 06 cópias de auto de infração.
- 8.3- 02 cópias de termos de interdição.
- 8.4- 01 cópia do Termo de Compromisso.

